Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2431/16
PLL Nº 241/16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 137 /17 – CCJ
AO VETO TOTAL

EMPATADO

Inclui inc. X no *caput* e parágrafo único no art. 2º da Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009 – Portal Transparência Porto Alegre –, alterada pela Lei nº 11.270, de 9 de maio de 2012, incluindo os relatórios finais produzidos pela Divisão de Auditoria-Geral da Procuradoria-Geral do Município no rol de informações divulgadas no Portal Transparência Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna e Prof. Alex Fraga.

O Projeto de Lei foi à votação, recebeu uma emenda e foi aprovado por 24 votos a 1. No entanto, recebeu Veto Total do Prefeito e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, veio ao presente Relator para parecer.

É o relatório.

Trata-se de parecer ao Veto Total do Executivo, que entende que o Projeto desrespeita a independência e harmonia entre os Poderes. Veja-se que não se desconhece as disposições das leis em comento e, dessa forma, tem-se como premissa a não violação de tais regras.

Em relação a uma suposta violação ao preceito constitucional da livre iniciativa, não se vislumbra qual seria a disposição violadora.

O presente Projeto não vem desrespeitar a norma constitucional e sim melhorar o sistema que hoje e deficitário, tais como site e informações como um todo.

EMPATADO

PARECER Nº 135 /17 – CCJ
AO VETO TOTAL

Sendo assim o Projeto vem aperfeiçoar sem nenhum ferimento aos poderes em que foi referido. Vem assim apenas garantir a excelência na transparência.

Em sentido contrário ao que entende o Executivo, o Projeto em comento visa a atender as disposições atinentes à própria constituição do Estado Democrático de Direito. Ainda mais cabem nesse raciocínio os princípios da informação, publicidade, transparência dos serviços públicos.

Ainda sim se tratando do importante Projeto, passo a transcrever a lei que regula o acesso a informação especificamente seu art. 3° e incs. e art. 7°, incs. V e VI;

> **LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011:**
> Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
> I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
> II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
> III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
> IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
> V - desenvolvimento do controle social da administração pública.
> Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:
> V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
> VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

Fica evidente que o Projeto em comento apenas visa o bem comum e não a suposta interferência ao Poder Executivo dando assim uma maior celeridade, transparência e publicização.

PARECER Nº 191 /17 – CCJ
AO VETO TOTAL

EMPATADO

Diante do exposto, é plenamente possível a aprovação deste Projeto de Lei, de suma importância para a transparência na cidade de Porto Alegre.

Dessa forma, manifesta-se este Relator pela **rejeição** ao Veto Total.

Sala de Reuniões, 11 de julho de 2017.

EMPATADO

Vereador Adeli Sell,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 11 - 7 - 17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Luciano Marcantonio
COM-RS

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente
CONTRA

Vereador Márcio Bins Ely
NÃO VOTOU

Vereador Dr. Thiago
NÃO VOTOU

Vereador Rodrigo Maroni
NÃO VOTOU

/JCBC